de abastecimento de água, sob pena de multidade das derações, com isso retôrno ao patrimônio do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades à quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, em 03 de fevereiro de 1978.

(a.) - José Heraclio Pereira

(a.) - José Anibal Martins Pinto

× × × ×

Lei nº 1591/78 de 4 de abril de 1978

Dispõe sobre a venda de ações da CEMIG, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas DECRETA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar as ações da CEMIG, de propriedade da Municipalidade, perfazendo um total de 125.289 ações, com os seguintes números:

MG { Título nº 682.725 - Ações de nº 1.504.266.746 a nº 1.504.278.363;

Título nº 793.441 - Ações de nº 2.105.353.280 a nº 2.105.354.602;

Título nº 906.444 - Ações de nº 3.390.832.266 a nº 3.390.836.447;

Título nº 908.162 - Ações de nº 3.638.966.231 a nº 3.639.073.396.

Art 2º - A alienação das referidas ações, reverterá para aplicação direta no Município, em setores prioritários.

Art 3º - A venda das ações deverá ser feita através da Bolsa de Valores do Estado de Minas Gerais.

Art 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, em 4 de abril de 1978.

(a) - José Hermógenes Bacellar

(a.) - José Anibal Martins Alves

* * * *

* Lei nº 160/78 de 4 de Abril de 1978.

Autoriza a organização de um loteamento urbano para a Municipalidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas DECRETA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, do Sr. José Alvimar de Menezes, um loteamento urbano situado nesta cidade, com o total de 531 (quinhentos e trinta e um) lotes, aproximadamente.

Art 2º - Fica o Sr Prefeito Municipal autorizado a combinar preço e condições da aquisição, podendo, para isto, abrir Crédito Especial no corrente exercício, obedecidas as